



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 055/2017		Protocolo SIAM nº 0110317/2021
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00046/1987/013/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
Exclusão de condicionante do Parecer Único Nº 055/2017 vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 00046/1987/013/2014		
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - REVLO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM – REVLO	00046/1987/010/2007	<i>Licença concedida</i>
Processos de revalidação de outorga	32430/2014, 32429/2014, 32427/2014, 32426/2014, 32425/2014, 32428/2014 e 16197/2012.	<i>Deferidas</i>

EMPREENDEDOR: Companhia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira	CNPJ: 17.245.234/0005-25	
EMPREENDIMENTO: Companhia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira	CNPJ: 17.245.234/0005-25	
MUNICÍPIO: Sete Lagoas / MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y -19° 28' 0,26" LONG/X -44° 14' 31"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF5	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Córrego do Diogo/Ribeirão Jequitibá	
CÓDIGO: C-08-08-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.	CLASSE: 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Márcio Alvarenga Miranda	REGISTRO: CREA: 36918/D Nº ART: 14201400000002075897	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kátia de Freitas Fraga – Analista Ambiental (Gestora)	1.366.906-4	
Dione de Menezes Guimarães – Analista Ambiental	1.147.791-6	
Laércio Capanema Marques – Analista Ambiental	1.148.544-8	
Luisa Cristina Fonseca – Gestora Ambiental – Jurídico	1.403.444-1	
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM CM	1.481.987-4	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora Regional de Controle Processual da SUPRAM CM	1.021314-8	



1. Introdução

O Parecer Único Nº 055/2017 vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 00046/1987/013/2014 do empreendimento Companhia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira subsidiou o deferimento da solicitação de Revalidação da Licença de Operação.

A decisão pelo deferimento foi proferida na 12ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM no dia 21 de dezembro de 2017. Foi emitido certificado de Nº 084/2017, válido até 21/12/2027, para a atividade “Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento”, código C-08-08-7, conforme DN 74/04, com condicionantes, sendo que a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais se deu em 22/12/2017.

O objeto desse adendo é a avaliação do pedido de exclusão da condicionante constante no Anexo II, item nº 05, Programa de Automonitorização da área de *Land Application*.

O projeto de *Land Application* consiste na disposição e incorporação do lodo gerado na ETE (biossólido) no solo para a sua utilização como adubo numa área de 37,55 ha, localizada em zona rural do município de Caetanópolis.

2. Discussão

O empreendimento Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, por meio do protocolo SIAM Nº R019300/2019 de 20/12/2019, solicitou a exclusão do item nº 05 do Anexo II - Programa de Automonitoramento do Parecer Único Nº 055/2017. Segue a transcrição do texto da referida condicionante:

5 – Programa de Automonitorização da área de *Land Application*

5.1 – Águas subsuperficiais

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Poços de monitoramento: PM1, PM2 e PM3.	pH, condutividade, cloreto, cromo total, nitrato, fósforo e DBO	Trimestral

5.2 – Solo

Parâmetro	Frequência
Fertilidade do solo: pH, matéria orgânica, potássio, cálcio, fósforo, magnésio, acidez potencial, soma de bases, capacidade de troca catiônica e percentagem de saturação de bases.	Semestral



Condutividade

Cromo, níquel, zinco e sódio trocável (ao longo do perfil superficial do solo, nas profundidades de 0 - 20 e 20 - 40 cm).

Observação: o monitoramento do solo deverá ser feito individualmente por quadra (quadras 1, 2, 3, 9, 10 e 11) e na quadra testemunha (quadra 12). Deverá ser apresentada a identificação de quem fez a coleta.

5.3 – Lodo

Parâmetros	Frequência
pH, umidade, cálcio, carbono orgânico, cromo total, fósforo, magnésio, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, nitrogênio total ou Kjeldahl, potássio, sódio total, sólidos voláteis e coliformes fecais.	Trimestral

2.1. Justificativa do empreendedor

O empreendedor informou que a Companhia vendeu a propriedade onde era realizada a aplicação do lodo proveniente da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do empreendimento, passando a destinar o referido resíduo para o aterro da empresa Essencis MG Soluções Ambientais.

2.2. Análise da equipe SUPRAM CM

O projeto de *Land Application* consiste na disposição e incorporação do lodo gerado na ETE do empreendimento no solo para a sua utilização como adubo, tendo sido implantado em 1997. Desde o início a empresa realizou continuamente o monitoramento das águas subsuperficiais e do solo evidenciando a viabilidade da aplicação no solo. Não tendo sido detectadas alterações das características da água e do solo.

A equipe técnica da SUPRAM CM é favorável à solicitação de exclusão da condicionante presente no Anexo II, item nº 05, Programa de Automonitorização da área de *Land Application*, conforme justificativa apresentada pelo empreendedor. Destaca-se também a sugestão de exclusão do condicionante nº 02 “Apresentar Relatório Técnico, com ART, baseado nos dados do automonitoramento referente ao projeto Land Application, analisando a viabilidade do mesmo. Prazo: Anualmente, com a primeira apresentação em 01 (um) ano.”, presente no Anexo I, uma vez que não ocorrerá a Automonitorização da área de *Land Application*, não sendo possível a elaboração de Relatório Técnico, segundo previsto na condicionante.

Dessa forma, o lodo gerado na ETE, está sendo destinado atualmente, de forma legal, para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais.



Contudo, considerando que pode haver mudanças futuras na forma de destinação final dos resíduos e que se deve encaminhá-los sempre para empresas regularizadas, e considerando a importância da destinação do material caso sejam dispostos em solo para empreendimentos que realizam o automonitoramento do solo e das águas subsuperficiais, sugerimos a inclusão da seguinte condicionante:

- *Comprovar a destinação do lodo a empreendimentos devidamente regularizados ambientalmente, e que caso sejam dispostos em solo, que efetuem o automonitoramento do solo e das águas subsuperficiais.*

Prazo: Semestralmente

2.3. Análise do cumprimento das condicionantes.

Com relação ao cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento ambiental (00046/1987/013/2014), conforme Formulário de Acompanhamento nº 29/2019 (relativo ao período de 2018 a agosto de 2019) do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), foi verificada a seguinte situação: a condicionante referente ao programa de automonitoramento foi atendida, inclusive o programa de Automonitorização da área de *Land Application*, a empresa cumpriu os prazos estipulados no PU 055/2017 e os automonitoramentos apresentados encontravam-se em conformidade com a legislação ambiental.

3. Controle Processual

Trata-se o presente parecer de análise de alteração de condicionante requerida pelo empreendimento Companhia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira. A referida condicionante foi imposta na licença ambiental LO Nº 084/2017, concedida por aprovação da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental, em atribuição pelo Decreto Estadual 46.953/2016 e pela Lei Estadual 21.972/2016.

Cumprir salientar que o pedido contido no protocolo SIAM Nº R019300/2019 de 20/12/2019 solicitou a alteração da condicionante nº 5 do Anexo II, nos termos do art. 2º, caput, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e considerando ainda o Decreto Estadual 47.383/2018.

Nesse sentido, observa-se a aplicabilidade do artigo 29, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, conforme segue:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de



cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Decreto Estadual 47.383/2018)

Por sua vez, o encaminhamento de revisão de condicionante também possui embasamento na previsão normativa do art. 30, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, conforme segue:

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado. (Decreto Estadual 47.383/2018).

O posicionamento em questão é corroborado pela doutrina conforme segue:

Modificar, do latim modificatio, de modificare, (ordenar, dispor), significa “a alteração ou substituição de uma coisa, em parte ou no todo, cujo modo de ser era um, para novo modo de ser, tomando assim nova forma, nova ordem ou disposição. (...)

De fato, às vezes ocorrem situações imprevisíveis no momento da emissão da licença, as quais podem impactar sensivelmente a atividade econômica desenvolvida ao longo do período de sua validade. Nestes casos, enseja-se a excepcional possibilidade de se modificar o ato autorizativo, a fim de se tornar possível o prosseguimento da atividade econômica licenciada, desde que isso não implique em prejuízos não mitigáveis ao meio ambiente. (MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente. 10. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 836/837)

Considerando o exposto, a atribuição para decisão quanto ao presente pedido de alteração de condicionante é do órgão que decidiu sobre a licença, isto é, do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio da Câmara de Atividades Industriais (CID) a atribuição de avaliar e decidir o mérito do presente licenciamento,



conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, “c”, da Lei Estadual n.º 21.972/2016 e art. 3º, III, “a”, do Decreto Estadual n.º 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972/2016.

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe: (...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:(...)

c) de grande porte e grande potencial poluidor;

Foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente conforme documento anexado ao protocolo SIAM nº R190300/2019 para o procedimento de alteração de condicionante quanto ao presente processo de licenciamento ambiental, conforme previsto na Lei 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975.

Em consulta ao endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, observa-se que empreendimento possui o certificado de regularidade válido do empreendimento no Cadastro Técnico Federal, que deverá ser mantido vigente durante a vigência da licença, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, “c”, e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

No caso em questão, a referida condicionante nº 5 foi determinada quando da concessão da LO nº 084/2017.

Essa condicionante abordava o Programa de Automonitorização da área de *Land Application*. O projeto de *Land Application* consiste na disposição e incorporação do lodo gerado na ETE (biossólido) no solo para a sua utilização como adubo numa área de 37,55 ha, localizada na zona rural do município de Caetanópolis.

Contudo, o empreendedor argumenta que a Companhia vendeu a propriedade onde era realizada a aplicação do lodo proveniente da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do empreendimento, passando a destinar o referido resíduo para o aterro da empresa Essencis MG Soluções Ambientais. Ou seja, verifica-se a ocorrência de fato superveniente que tornou sem propósito a condicionante estabelecida anteriormente.

Diante da justificativa apresentada, a equipe técnica manifestou pelo deferimento da exclusão da condicionante nº 5º do Anexo II.



Além disso, diante do novo cenário apresentado pelo empreendimento, foi proposta a inclusão de uma nova condicionante:

- *Comprovar a destinação do lodo a empreendimentos devidamente regularizados ambientalmente, e que caso sejam dispostos em solo, que efetuem o automonitoramento do solo e das águas subsuperficiais.*

Prazo: Semestralmente

Diante do exposto, acompanhamos o parecer técnico favorável pelo deferimento do pedido de exclusão de condicionante e inclusão de nova condicionante, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA e do Decreto Estadual 47.787/2019.

4. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM, com base no exposto acima, sugere o deferimento da exclusão da condicionante, item nº 05, Programa de Automonitorização da área de *Land Application*, contida no ANEXO II, do Parecer Único 055/2017 do processo nº 00046/1987/013/2014, referente ao certificado de Renovação de Licença Ambiental (RevLO) Nº 084/2017 do empreendimento Companhia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira. Sugere ainda, diante do novo cenário apresentado pelo empreendimento, a inclusão da condicionante nº 02, conforme anexo I.



ANEXO I - Atualizado

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira.

Empreendedor: Companhia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira. Empreendimento: Companhia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira. CNPJ: 17.245.234/0005-25 Município: Sete Lagoas/MG Atividade: Tecelagem plana com fibras naturais e sintéticas, com acabamento. Código DN 74/04: C-08-08-7 Referência: Revalidação da Licença de Operação Validade: 10 (dez) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a validade da Renovação da Licença de Operação.
02	Comprovar a destinação do lodo a empreendimentos devidamente regularizados ambientalmente, e que caso sejam dispostos em solo, que efetuem o automonitoramento do solo e das águas subsuperficiais.	Semestralmente
03	<p>Apresentar um Programa de Educação Ambiental (PEA), em nível executivo, consoante as diretrizes da DN COPAM nº 214/2017 e Instrução Normativa Ibama nº 002/2012, o qual será submetido à análise e aprovação do órgão ambiental licenciador.</p> <p>Destaca-se que o PEA deverá ser elaborado a partir das informações coletadas no Diagnóstico Socioambiental Participativo e nos estudos ambientais realizados, tendo como referência a tipologia do empreendimento, a atividade licenciada, a área de influência do meio socioeconômico, a realidade local e os impactos e danos causados. Deverá, também, envolver o público representado pelas comunidades da Área Indiretamente Afetada (AID) e os funcionários da empresa e contratados.</p> <p>Depois de aprovado o PEA pela equipe técnica da Supram CM, os relatórios de acompanhamento, monitoramento e avaliação do programa serão apresentados anualmente a esta Superintendência.</p>	<p>Os projetos e ações propostos para fase de Revalidação de LO, que formam, em conjunto, o PEA, deverão ser apresentados a esta Superintendência até 26/04/2018.</p> <p>Anualmente</p> <p>Durante a validade desta Licença ambiental</p>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II atualizado

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira.

Empreendedor: Companhia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira.
Empreendimento: Companhia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira.
CNPJ: 17.245.234/0005-25
Município: Sete Lagoas/MG
Atividade: Tecelagem plana com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.
Código DN 74/04: C-08-08-7
Referência: Revalidação da Licença de Operação
Validade: 10 (dez) anos

1- Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída do efluente na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, ABS, Óleos e graxas, Cor, Coliformes termotolerantes, Temperatura e vazão média.	Mensal

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM Nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2 - Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé das Caldeiras Heat Master 300 HP e Heat Master 300 HP quando utilizadas.	Material particulado – MP e CO	Anual
Chaminé da Caldeira ICAVI	Material particulado – MP e NOx	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency*-EPA.



3 - Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

(*) 1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9-Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4 - Ruídos

Enviar anualmente à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual N°10.100/1990 e Resolução CONAMA N° 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN COPAM 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações desde que solicitados conforme previsão contida na Deliberação Normativa COPAM n° 209 de 25/05/2016 que alterou a Deliberação Normativa COPAM n° 17/1996;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.